



ESTATUTO DA SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ANESTESIOLOGIA- SOMA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de Sociedade Matogrossense de Anestesiologia - SOMA, foi fundada em quatro de julho de um mil novecentos e oitenta e um, como uma Associação Civil de direito Privado sem fins econômicos, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, localizado na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525 – sala 2102, Edifício Helbor Dual Business, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-848.

Art. 2º - A SOMA – Sociedade Matogrossense de Anestesiologista desempenhará as funções de Departamento de Anestesiologia da Associação Médica de Mato Grosso e Regional do Estado de Mato Grosso da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA).

Art. 3º - A SOMA tem por finalidades:

- I - Congregar os médicos interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia;
- II - Defender os interesses profissionais e o desempenho ético de seus associados, dentro dos limites estabelecidos pelo código de ética profissional.
- III - Fomentar e divulgar o progresso, o aperfeiçoamento, a difusão e a produção científica relacionada com a Anestesiologia;
- IV - Organizando e promovendo encontros científicos na capital e no interior do Estado;
- V - Fomentar o intercâmbio científico e associativo com sociedades congêneres;
- VI - Participar de campanhas, iniciativas e promoções da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, destinadas à valorização científica e à conquista de melhores condições para o exercício da Especialidade no Brasil;
- VII - Promover a Jornada Matogrossense de Anestesiologia - JOMAT conforme calendário estipulado pela Diretoria da SOMA, nos anos não-coincidentes com a Jornada de Anestesiologia do Brasil Central - JABC. Nos anos em que a JABC for organizada pela SOMA a Jornada Matogrossense de Anestesiologia acontecerá concomitantemente e na mesma cidade onde será realizada a JABC;
- VIII - Promover o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA) sempre que houver disponibilidade para a sua organização, em datas que estejam em comum acordo com as demais seções regionais da S.B.A, aprovado na Assembleia de Representantes da SBA;
- IX - Manter um bom relacionamento com a Cooperativa dos Anestesiologistas do Estado do Mato Grosso (COPANEST-MT).

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os membros associados da SOMA serão em número ilimitado e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

1

Art. 5º - São membros associados aqueles que atendem os requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos internos desta associação, e são integrantes de uma das seguintes categorias:

- I - Fundadores,
- II - Honorários,
- III - Beneméritos,
- IV - Estrangeiros,
- V - Ativos,
- VI - Aspirantes,
- VII - Adjuntos,
- VIII - Aspirantes-adjuntos,
- IX - Remidos
- X - Especiais.

Art. 6º - São membros Fundadores os médicos que assinaram a ata da sessão de fundação ou a da primeira Assembleia Geral.

Art. 7º - São membros Honorários os médicos ou cientistas que, por sua notoriedade, prestaram relevantes serviços à especialidade.

Art. 8º - São membros Beneméritos as pessoas, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que prestaram relevantes serviços à SOMA.

Art. 9º - São membros Estrangeiros os médicos associados residentes no exterior que exerçam a Anestesiologia ou especialidades afins.

Art. 10º - São membros Ativos os associados portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA.

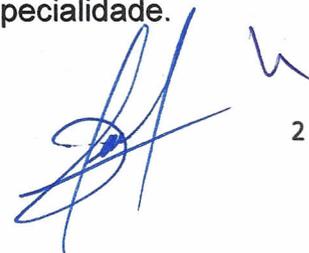
Art. 11º - São membros Aspirantes os médicos em especialização nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia, reconhecidos pela SBA.

Art. 12º - São membros Adjuntos os associados que fizeram sua especialização em Anestesiologia pela Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica e que ainda não preenchem os requisitos para mudarem de categoria para associado ativo.

Art. 13º - São membros Aspirantes-adjuntos os médicos cursando Residência Médica em Anestesiologia em centro credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

Art. 14º - São membros Remidos os Membros Ativos e Adjuntos que completarem 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

Art. 15º - São membros Especiais, os Membros Ativos ou Adjuntos que, após terem sido admitidos como membros da SBA e estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante, e que impeça o pleno exercício da especialidade.



2

Art. 16º - Os membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-adjuntos, Adjuntos, e Remidos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso.

Art. 17º - Os membros Ativos, Aspirantes, Adjuntos, Aspirantes-adjuntos e Remidos deverão ser membros da SBA na mesma categoria a que pertencem na SOMA.

Art. 18º - Os recursos da SOMA provêm das anuidades pagas pelos associados.

Parágrafo único - O valor das anuidades, para o exercício, será fixado anualmente para cada categoria pela Diretoria da SOMA e aplicado após aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19º - Todo membro deixará de fazer parte da SOMA:

- I - Por demissão a pedido;
- II - Por atraso no pagamento da anuidade, até 30 de abril;
- III - Por ter deixado de ser membro da SBA;
- IV - Por exclusão motivada por infração prevista no Estatuto, e/ou Regulamentos e Regimentos;
- V - Por motivo grave que será matéria de análise em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Da decisão da Assembleia Geral que decretar a exclusão, caberá recurso, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento pelas partes.

Art. 20º - A readmissão de membros será analisada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

§ 1º - Os membros estrangeiros, ativos, adjuntos e aspirantes-adjuntos excluídos, de acordo com o disposto no artigo 19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos ao pagarem a anuidade do ano em curso e a taxa de readmissão se houver.

§ 2º - Os membros aspirantes que quitarem a anuidade até 30 de abril pagarão o valor correspondente a 50% da anuidade da SOMA.

§ 3º - Os Membros Aspirantes excluídos de acordo com o disposto no artigo 19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos.

§ 4º - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização deverão quitar a anuidade, no máximo, até o dia 1º de outubro.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21º - São direitos dos Membros Ativos e Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de membros ativos da SOMA:

- I - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações;
- II - Receber as publicações da SOMA;
- III - Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceitavam o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos da SOMA;
- IV - Participar da Assembleia de Representantes da SBA por indicação da Diretoria da SOMA;
- V - Participar da Assembleia Geral.



Art. 22º - Os demais membros têm os mesmos direitos dos membros incluídos no Art. 21º, excetuando-se os previstos nos incisos III a V deste dispositivo.

Parágrafo Único - Em todos os artigos do Estatuto da SOMA, onde houver citação de quaisquer direitos ou prerrogativas referentes aos Membros Ativos, entenda-se que estes abrangem também os Membros Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de ativos.

Art. 23º - São deveres dos membros da SOMA:

- I - Concorrer para o cabal cumprimento dos fins da SOMA;
- II - Pagar a anuidade, no prazo previsto no Art. 19, inciso II, deste Estatuto, exceto os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais;
- III - Os associados que ingressarem na categoria de Ativo após a data de vencimento da anuidade do ano corrente, pagarão anuidade integral;
- IV - Manter atualizado seus dados cadastrais junto às Secretarias SOMA e SBA;
- V - Zelar pelo nome da SOMA e COOPANEST-MT.
- VI - Não usar o nome da associação sem autorização da mesma ou em benefício próprio, para fins escusos ao objetivo da sociedade.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 24º - Para admissão do MEMBRO ATIVO, é necessário:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;
- b) Comprovar as condições para ser membro ativo da SBA;
- c) Preenchimento de formulário próprio para admissão na SOMA e na SBA e pagamento das respectivas anuidades do ano em curso.

Parágrafo Único - Os Membros Ativos da SBA, residentes em outros Estados, que transfiram seu domicílio para o Estado de Mato Grosso, a fim de se tornarem Membros Ativos da SOMA deverão cumprir o exigido nas alíneas a e c deste artigo.

Art. 25º - Para admissão do MEMBRO ADJUNTO, é necessário:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;
- b) Comprovar as condições para ser membro Adjunto da SBA;
- c) Preenchimento de formulário próprio para admissão na SOMA e na SBA e pagamento das respectivas anuidades do ano em curso.

Parágrafo Único - Os Membros Adjuntos da SBA, residentes em outros Estados, que transfiram seu domicílio para o Estado de Mato Grosso, a fim de se tornarem Membros Adjuntos da SOMA deverão cumprir o exigido nas alíneas a e c deste artigo.

Art. 26º - Para admissão do MEMBRO ASPIRANTE, é necessário:

- a) Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;
- b) Proposta assinada pelo responsável pelo Centro de Ensino e Treinamento do qual faz parte o Candidato;
- c) Aprovação pela Diretoria;
- d) Pagamento da anuidade, conforme o Art. 20º no parágrafo 2º;

Art. 27º - A passagem de Membro Aspirante para Membro Ativo será efetivada automaticamente, logo após a emissão pela SBA, do Certificado de Especialização.





Art. 28º - O título de MEMBRO BENEMÉRITO será proposto pela Diretoria, pela Comissão de Defesa de Classe ou por 1/5 dos Membros Ativos.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em Assembleia Geral.

§ 2º - O título será outorgado depois da aprovação nos termos do parágrafo anterior.

Art. 29º - O título de MEMBRO HONORÁRIO será proposto pela Diretoria, pela Comissão Científica ou por 1/5 dos Associados Ativos.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em Assembleia Geral.

§ 2º - O título será outorgado depois da aprovação nos termos do parágrafo anterior.

Art. 30º - Para admissão do MEMBRO ASPIRANTE-ADJUNTO, é necessário:

- a) Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;
- b) Comprovante de inscrição do programa de anesthesiologia da COREME de instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM do qual faz parte o Candidato;
- c) Aprovação pela Diretoria;
- d) Pagamento da anuidade, conforme o Art. 20º no parágrafo 2º;

Art. 31º - A passagem de Membro Aspirante-Adjunto para Membro Adjunto será efetivada automaticamente, logo após a emissão pela CNRM, do Certificado de Conclusão.

Art. 32º - Para admissão do MEMBRO ESPECIAL, é necessário:

- a) Inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- b) Preenchimento de formulário próprio de admissão;
- c) Aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA SOMA

Art. 33º - São órgãos de direção da Sociedade:

- I - Assembleia Geral (AG);
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria;
- V - Comissões Permanentes.

Art. 34º - São Comissões Permanentes da SOMA, conforme Art. 33º, inciso V:

- I - Comissão de Defesa de Classe (CDC)
- II - Comissão Científica (CC)
- III - Comissão de Valorização Profissional (CVP)
- IV - Comissão de Sindicância de Processo Administrativo (CSPA)

Art. 35º - É vedado aos associados da SOMA receberem, a título de compensação por suas atividades no âmbito da Sociedade, quaisquer benefícios, remunerações e outras vantagens financeiras ou materiais.

Art. 36º - As decisões dos órgãos dirigentes serão reduzidas a termo em atas, devidamente transcritas em livro próprio, que permanecerá arquivado na sede da SOMA.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA

Art. 37º - A Assembleia é a reunião dos Membros Ativos, podendo ocorrer de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 38º - A Assembleia Geral é o órgão legislativo e deliberativo soberano da SOMA.

I - A sua convocação será feita na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la;

II - As deliberações da Assembleia Geral vinculam os associados no que concerne à sua conduta profissional.

III - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, em segunda chamada após 30 minutos com no mínimo de 1/3 dos associados, ou após 01 hora da convocação, com qualquer número.

Art. 39º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os administradores dos órgãos da SOMA;

II - Destituir os administradores dos órgãos da SOMA;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o estatuto;

V - Liquidar a SOMA.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 40º - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO será convocada pelo Presidente nos primeiros quinze dias do mês de dezembro de cada ano.

Art. 41º - A data e o local para a realização da AGO serão marcados pela Diretoria e divulgado na SOMA com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único - A data e o local da Assembleia, depois de marcados e divulgados, não poderão ser mudados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 42º - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE será obrigatoriamente convocada pelo Presidente, a pedido da Diretoria, do Conselho Superior, da Comissão de Defesa de Classe ou de um quinto (1/5) dos Membros Ativos.

I - A convocação será feita por circular expedida a todos os Membros Ativos, com prazo mínimo com antecedência de dez dias, que especificará os assuntos a serem tratados pela AGE, a data e o local para sua realização, através de edital a ser publicado em um jornal de grande circulação;

II - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará por maioria simples, exceto nos casos previsto no Art. 39º, incisos II e IV;

III - A data e o local da AGE, depois de marcado e divulgado, só poderão ser mudados por de força maior em caso fortuito;

IV - A AGE será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, em segunda chamada após 30 minutos com no mínimo de 1/3 dos associados, ou após 01 hora da convocação, com qualquer número.

Art. 43º - A Assembleia Geral será regida por Regimento Próprio.



6



Art. 44º - O associado pode ser representado na Assembleia por outro associado, ou por advogado mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo único- Nenhum associado por si ou na condição de mandatário pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 45º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da SOMA e secretariada pelo Secretário Geral da SOMA.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 46º - O Conselho Superior é constituído pelos três últimos Presidentes da SOMA.

Art. 47º - O Presidente do Conselho Superior será eleito pelos membros do Conselho e terá mandato de dois anos com direito à reeleição.

Art. 48º - O CONSELHO SUPERIOR reúne-se:

- a) Por convocação do seu Presidente;
- b) Por deliberação de seus Membros;
- c) Ordinariamente duas vezes por ano;

Art. 49º - Compete ao Conselho Superior:

- I - Solicitar ao Presidente da SOMA, a convocação da AGE;
- II - Eleger substitutos para cargos vacantes, exceção feita ao Presidente da SOMA;
- III - Propor solução para problemas de máximo interesse da Sociedade por solicitação da Diretoria;
- IV - Analisar a situação administrativa e financeira da Sociedade e apresentar relatório a Assembleia Geral;
- V - Analisar as contas e demonstrações contábeis da Diretoria e apresentar parecer à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 50º - O Presidente do Conselho Superior participará das reuniões da Diretoria sem direito a voto.

CAPÍTULO – VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 51º - O Conselho Fiscal será composto por três membros, todos membros ativos da SOMA, eleitos juntamente com a Diretoria, na Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 52º - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SOMA, enviando relatório ao Conselho Superior para a apreciação.

CAPÍTULO – IX DA DIRETORIA

Art. 53º - A Diretoria é o órgão Executivo da SOMA.

Art. 54º - A Diretoria é constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Científico;
- VI - Diretor de Defesa Profissional;

Art. 55º - Todos os membros da Diretoria deverão ser Membros Ativos.

Parágrafo Único - O Diretor Científico deverá ser portador de Título Superior em Anestesiologia (TSA) conferido pela SBA.

Art. 56º - A Diretoria terá mandato de dois anos, que coincidirá com o ano calendário civil.

Art. 57º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada três meses, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de, pelo menos, quatro de seus membros.

Art. 58º – É dever dos membros comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria.

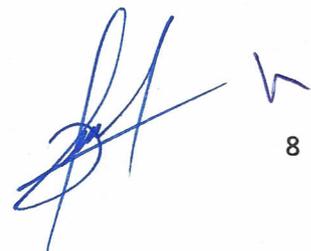
- I - A ausência às reuniões deve ser justificada com a devida antecedência;
- II - O Conselho Superior pode substituir o membro da Diretoria, com exceção do Presidente, que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem a devida justificativa.

Art. 59º - As resoluções da Diretoria serão registradas em Atas.

Art. 60º - Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, à Diretoria, por serviços prestados à SOMA.

Art. 61º - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Executar e fazer executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III - Designar Comissões Temporárias, com mandato máximo de três meses;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária um relatório completo de suas atividades;
- V - Contratar o pessoal necessário para o funcionamento da SOMA;
- VI - Aprovar a admissão de novos sócios;
- VII - Nomear Secretários Regionais;
- VIII - Nomear membros de comissões executivas da JOMAT, além da JABC e do CBA promovidos pela SOMA;
- IX - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.



Art. 62º - Compete ao Presidente:

- I - Superintender todas as atividades da Sociedade;
- II - Presidir as Assembleias, as reuniões da Diretoria, da Comissão de Defesa de Classe e as solenidades;
- III - Autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentária;
- IV - Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro;
- V - Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o Secretário Geral ou o Diretor da área.
- VI - Convocar reuniões de órgãos Dirigentes;
- VII - Convocar o Conselho Superior em caso de vacância de cargos eletivos, para preenchimento de vagas;
- VIII - Convocar a Comissão de Sindicância do Processo Administrativo;

Art. 63º - O Presidente representará a SOMA, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, alienar ou hipotecar os bens da SOMA, sem prévia e expressa autorização manifestada pela Assembleia Geral.

Art. 64º - O Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria, nas Assembleias Gerais e demais órgãos da SOMA.

Art. 65º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 66º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Superintender a Secretaria da SOMA;
- II - Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o Presidente;
- III - Redigir o Relatório, junto com o Presidente, das atividades da Diretoria a ser apresentado à Assembleia de Representantes;
- IV - Gerir o fluxo de correspondência da SBA;
- V - Organizar e redigir as Atas e fazer sua leitura em sessões ou enviá-las quando não puder comparecer;
- VI - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- VII - Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SOMA.

Art. 67º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Encarregar-se da guarda dos bens da SOMA;
- II - Administrar os bens da SOMA, conjuntamente com o Presidente, necessitando da assinatura deste para poder dispor dos fundos sociais;
- III - Apresentar, ao Conselho Superior e à Assembleia Geral, previamente aprovado pela Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisado pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembleia Geral;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral relatório da situação financeira e balancete do exercício em curso, já analisado pelo Conselho Fiscal, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V - Assinar livros financeiros da SOMA, devidamente escriturados por contador legalmente registrado;
- VI - Dar quitação dos valores recebidos;
- VII - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- VIII - Fornecer ao Conselho Fiscal documentação condizente para o cumprimento do artigo 52º.



9

IX - Estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da SOMA.

Art. 68º - Compete ao Diretor Científico:

- I - Presidir as reuniões da Comissão Científica;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Comissão Científica da SOMA;
- III - Organizar, assessorado pela Comissão Científica, a programação científica e didática da Sociedade a ser aprovada pela Diretoria;
- IV - Nomear o Secretário da Comissão Científica;
- V - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Científica;
- VI - Pleitear junto à Diretoria da SOMA, quando necessário, a nomeação de comissões especiais;
- VII - Delegar funções para os membros da Comissão;
- VIII - Assinar, juntamente com o Presidente, atas, relatórios, publicações, certificados ou qualquer outra documentação científica da SOMA;

Art. 69º - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- I - Indicar à Assembleia Geral dois membros ativos para integrar a Comissão de Defesa Classe;
- II - Tratar das relações financeiras, profissionais e suas implicações entre associados ou grupos de associados, com instituição de qualquer natureza;
- III - Secretariar as reuniões da Comissão de Defesa de Classe;
- IV - Secretariar o Presidente na sessão de julgamento do Processo Administrativo.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Art. 70º - A Comissão Científica é constituída pelo Diretor Científico, seu Presidente, e por dois Membros Ativos de reconhecida capacidade científica e didática, portadores do Título Superior em Anestesiologia da SBA, aprovados pela Diretoria da SOMA após proposição do Diretor Científico.

Art. 71º - Compete à Comissão Científica:

- I - Assessorar o Diretor Científico na programação, coordenação e fomento das atividades científicas e didáticas da Sociedade;
- II - Assessorar o Diretor Científico no aprimoramento científico dos membros da SOMA;
- III - Assessorar o Diretor Científico na divulgação e julgamento dos prêmios instituídos pela SOMA;
- IV - Assessorar o Diretor Científico nas publicações científicas da SOMA;
- V - Elaborar Regimentos de natureza científica;

Parágrafo Único – O secretário da Comissão Científica será nomeado pelo Diretor Científico.

Art. 72º - A Comissão Científica reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada três meses, por convocação do Diretor Científico ou do Presidente da SOMA, para resolver questões que digam respeito às atividades científicas e didáticas da Sociedade.



Art. 73º – É dever dos membros comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Científica.

- I - A ausência às reuniões deve ser justificada com a devida antecedência;
- II - A Diretoria pode substituir o membro da Comissão Científica, que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas sem a devida justificativa.

Art. 74º - A Comissão Científica é regida por Regimento próprio aprovado por Assembleia.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE DEFESA DE CLASSE (C.D.C.)

Art. 75º - A Comissão de Defesa de Classe é o órgão representativo encarregado de deliberar sobre os assuntos de defesa profissional e recursos de penalidades aplicadas pela Diretoria da SOMA.

Parágrafo Único: Para as reuniões da Comissão de Defesa de Classe exige-se a presença de pelo menos de 50% mais um de seus componentes em primeira chamada, e de qualquer número em segunda chamada, que deverá ser realizada no mínimo trinta minutos após a primeira.

Art. 76º - A CDC é constituída pela Diretoria e por Membros Ativos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade na proporção 1/50 (um cinquenta avos) dos MEMBROS ATIVOS.

- I - A Presidência da Comissão de Defesa de Classe é exercida pelo Presidente da SOMA.
- II - A Secretaria da Comissão de Defesa de Classe é exercida pelo Diretor de Defesa Profissional.
- III - Nas deliberações da Comissão de Defesa de Classe, a Diretoria tem direito a apenas dois votos, um de seu Presidente e outro do Diretor de Defesa Profissional

Art. 77º - Compete à Comissão de Defesa de Classe:

- I - Zelar pelo cumprimento do Código Profissional e Econômico da SOMA e do Código de Ética Médica;
- II - Trabalhar pela união dos Anestesiologistas;
- III - Defender os interesses profissionais dos associados;
- IV - Propor modificações estatutárias à Diretoria;
- V - Fornecer relatório de suas atividades para apreciação pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade;
- VI - Apreciar os recursos contra penalidades aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Defesa de Classe cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 78º - O mandato dos membros da Comissão de Defesa de Classe é de dois anos, coincidindo com o biênio administrativo.

Parágrafo Único - No caso do não preenchimento do número de vagas previsto para a Comissão de Defesa de Classe ou no caso de vacância, o Conselho Superior nomeará membros ativos para o devido preenchimento das vagas.



Art. 79º - A Comissão de Defesa de Classe é regida por Regimento próprio, cuja elaboração e modificação é de competência da própria Comissão, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 80º - A Comissão de Sindicância de Processo Administrativo (CSPA) é uma Comissão da SOMA, eleita juntamente com a Diretoria, que tem por finalidade apurar as denúncias encaminhadas pela Diretoria.

Art. 81º - A CSPA é composta por dois Membros Ativos da SOMA eleita juntamente com a Diretoria.

Art. 82º - A CSPA será regida pelo Código do Processo Administrativo da SOMA, cuja modificação é de competência da própria CSPA, devendo ser aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 83º - A Comissão de Valorização Profissional será integrada pelo Presidente da Sociedade, pelo Diretor Científico e pelos Responsáveis dos Centros de Ensino e Treinamento da SBA, localizados no Estado de Mato Grosso.

Art. 84º - A Comissão de Valorização Profissional reger-se-á por regimento próprio, respeitadas as normas das S.B.A.

Art. 85º - Compete à Comissão de Valorização Profissional:

- I - Estabelecer prioridades e uniformidade de ensino;
- II - Estabelecer uniformização dos recursos técnicos;
- III - Debater problemas comuns e propor solução;
- IV - Estimular o intercâmbio entre médicos estagiários;
- V - Estudar e propor soluções para a valorização profissional;
- VI - Estudar e propor soluções para a segurança do paciente e dos associados;
- VII - Sugerir nomes para integrar a Comissão de Ensino e Treinamento da SBA;
- VIII - Melhorar o ensino;
- IX - Promover a integração entre os Centros de Ensinos e Treinamentos da SBA pertencentes a Regional;
- X - Apresentar relatórios por ocasião das reuniões Ordinárias.

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

Art. 86º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e Comissões Permanentes que sejam elegíveis conforme este estatuto, terão suas eleições para o biênio administrativo realizadas na



Assembleia Geral Ordinária da Sociedade na primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano do biênio administrativo.

- I - O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral;
- II - Somente poderá votar o associado que esteja quite com as suas obrigações sociais até a data da convocação das eleições;
- III - É vedado o voto por procuração.

Art. 87º - A convocação para as eleições de que trata este Estatuto será feita pela Diretoria por meio de Edital em circular postal enviada a todos os associados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data limite para o recebimento dos votos por correspondência, referido edital deverá constar: data, horário, local das eleições, prazo para inscrição de chapas concorrentes, a data limite para o recebimento dos votos, cargos a vagar, duração dos mandatos e os requisitos expressos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A critério da Diretoria, a convocação para as eleições também poderá ser feita por meio eletrônico, através de e-mail a ser encaminhado para cada associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Parágrafo segundo: Referido e-mail conterà o aplicativo eletrônico escolhido, bem como link para download e instalação, com as instruções passo a passo para cada voto, com datas e horários estipulados para que todos os associados participem do processo eleitoral da categoria.

Parágrafo terceiro: Se adotado o modo eletrônico para a votação, o resultado será divulgado, em até 30 minutos após o encerramento da votação, conforme data e horário previstos na convocação.

Art. 88º - Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no artigo 87º, publicação nos meios de comunicações da SOMA, no Portal da SOMA (www.somanestesia.org.br) e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

Art. 89º - As inscrições das chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-ão independentemente na Secretaria da SOMA, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem.

- I - Cada candidato deve assinar documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia.
- II - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.
- III - Nenhum candidato poderá inscrever-se para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 90º - Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes até 60 (sessenta) dias que antecedem a data limite para o recebimento dos votos por correspondência, respeitando-se o horário de funcionamento da secretaria da SOMA.

- I - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro.
- II - A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:
 - a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.
 - b) O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 91º - A partir do registro, cada chapa designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 92º - Até o dia da homologação do registro das chapas será assegurado o cadastro dos membros associados em condições de votar, para divulgação do material eleitoral das chapas concorrentes.

Art. 93º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria, com antecedência mínima de 90 dias da data limite para recebimento dos votos por correspondência.

I - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros ativos em dia com suas obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

II - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes.

Art. 94º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.

II - Acatar o registro de chapas, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regulamento.

III - Adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto.

IV - Rubricar, por um de seus membros, as cédulas eleitorais antes do início da expedição para os associados eleitores.

V - Realizar os atos de recepção e escrutínio dos votos, podendo a seu critério, designar respectivamente Junta Receptora e Mesa Apuradora dos votos, composta cada uma por 03 (três) membros ativos quites com as obrigações sociais, não pertencentes a quaisquer das chapas concorrentes, nem fiscais destas.

Art. 95º - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, respeitando o Estatuto da SOMA e a legislação pertinente.

Art. 96º - A secretaria da SOMA disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral, seja ele eletrônico ou físico, conforme previsto no artigo 87 desse Estatuto.

Art. 97º - É dever da secretaria da SOMA:

I - Preparar as folhas de votantes.

II - Relacionar os membros associados na categoria ativo, em débito com a tesouraria, impedidos de votar.

III - Suprir a Mesa Receptora de votos com material de escritório necessário ao seu trabalho.

IV - Suprir a Mesa Escrutinadora de papel, meios próprios para lavratura de atas, caneta, lacre, goma, meios eletrônicos para apuração de votos e tudo o mais necessário ao processo eleitoral.

V - Providenciar a lavratura das Atas atinentes ao pleito eleitoral.

VI - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais conforme modelo.

VII - Providenciar sobrecarta opaca para voto em separado.

VIII - Providenciar urnas coletoras de votos.

Parágrafo único - Todo o material deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral até as 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a expedição das cédulas eleitorais.

Art. 98º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel branco e opaco, sendo a impressão na cor preta, com tipos uniformes de letra.

Parágrafo único - As cédulas quando dobradas deverão resguardar o sigilo do voto.

Art. 99º - São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros associados da SOMA que:

I - Sejam brasileiros natos ou naturalizados;

II - Sejam membros associados nas categorias Ativo ou Remido;

Parágrafo único - Os membros associados Remidos só poderão candidatar-se se anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo.

III - Sejam membros da SBA;

IV - Estejam quites com as anuidades da SOMA e SBA até a data da convocação das eleições.

V - Sejam portadores do Título Especialista em Anestesiologia (TEA), quando candidatos a cargos na Diretoria.

Parágrafo único - Exceto para o cargo de Diretor Científico que se faz necessário o Título Superior em Anestesiologia.

Art. 100º - São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal:

I - Ter débito financeiro com a tesouraria da SOMA e SBA;

II - Não pertencer ao quadro de sócios da SBA;

III - Ser penalizado com as penas de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro pelo Conselho Regional de Medicina;

IV - Sofrer penalidade de suspensão dos direitos de membro ou exclusão da Sociedade, aplicadas dentro do previsto no Código de Processo Administrativo da SOMA.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Fiscal.

Art. 101º - Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas de candidatos, o presidente da Comissão Eleitoral enviará aos membros associados ativos e remidos em pleno gozo de seus direitos, o material necessário ao exercício do voto por correspondência, acompanhado de carta, esclarecendo-lhes como devem proceder.

Art. 102º - O material a que se refere o artigo 101º é o seguinte:

I - Duas sobrecartas de papel opaco, de tamanhos diferentes.

§ 1º - A sobrecarta maior deverá seguir previamente endereçada para a Comissão Eleitoral tendo como remetente o eleitor.

§ 2º - A sobrecarta menor deverá seguir rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral.

II - Um exemplar da cédula de votação rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 103º - O endereço da Comissão Eleitoral para o qual os votos serão remetidos pelos eleitores, será a Secretaria da SOMA, sendo de sua responsabilidade a guarda em local seguro e exclusivo para este objetivo.

Art. 104º - A data limite para o recebimento dos votos por correspondência será definida no Edital de convocação das eleições.

Parágrafo único - Só serão válidos os votos por correspondência cuja sobrecarta maior contiver a chancela dos correios.

Art. 105º - A apuração do pleito eleitoral será realizada durante a Assembleia Geral.

Art. 106º - A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos, salvo o previsto no artigo 94º, inciso V, deste Estatuto.

Art. 107º - Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.

Art. 108º - A Comissão Eleitoral tomará uma por uma as sobrecartas, abrindo-as e delas retirando o envelope menor rubricado, que deverá estar devidamente fechado e conter a cédula eleitoral.

Art. 109º - Caso o eleitor que votou por correspondência não esteja em pleno gozo de seus direitos ou não tenha seu nome incluído na folha de votantes, o presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

Art. 110º - Preenchidas as formalidades do artigo 108º, o presidente da Comissão Eleitoral lançará a sobrecarta menor nas urnas, que serão previamente inspecionadas, na presença dos fiscais das chapas concorrentes, para confirmação de que estejam vazias.

Art. 111º - A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

I - Correspondendo o número de cédulas ao de votantes, proceder-se-á à contagem dos votos.

II - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

III - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas contiverem rasuras ou anotações e que não estejam rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

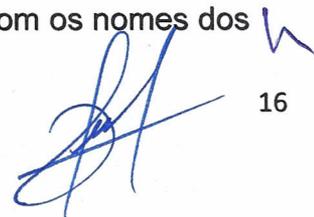
Art. 112º - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos.

Art. 113º - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da Comissão e os fiscais das chapas.

Art. 114º - Os trabalhos de recepção e apuração dos votos serão lavrados em atas próprias, devendo ser assinadas pelos responsáveis e pelos fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo único - Respeitando as especificidades de cada uma, as atas deverão conter:

- a) Data, horário, local da votação e apuração dos votos.
- b) Número de votantes.
- c) Total de cédulas apuradas, anuladas e em branco.
- d) O número de votos atribuídos a cada chapa concorrente com os nomes dos respectivos candidatos.





- e) Protestos e anormalidades eventualmente surgidos.
- f) A relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 115º - Encerrada a apuração dos votos o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, comunicando imediatamente à Diretoria da Sociedade.

Art. 116º - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados sucintamente e por escrito, por qualquer integrante de chapa concorrente ou seus fiscais ou por qualquer membro associado da SOMA, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

Art. 117º - Após a posse dos membros eleitos os votos serão triturados ou incinerados na presença da Diretoria e do Presidente do Conselho Superior da SOMA, sendo isto devidamente consignado em ata.

Art. 118º - A secretaria da SOMA manterá em arquivo:

- I - Edital de convocação da eleição (publicação e circular postal).
- II - Designação da Comissão Eleitoral.
- III - Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa.
- IV - Protestos apresentados.
- V - Mapa da mesa receptora de votos.
- VI - Mapa geral da apuração.
- VII - Modelo da cédula eleitoral.
- VIII - Atas relativas ao pleito.

Art. 119º - O Presidente da Comissão Eleitoral entregará, imediatamente ao final do pleito, as urnas, atas, lista de votantes, protestos apresentados e tudo o mais utilizado no processo eleitoral à secretaria da SOMA.

Art. 120º - As reeleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões Permanentes são permitidas.

Art. 121º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Direito e o Estatuto da SOMA.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES AO ESTATUTO E DAS PENALIDADES

Art. 122º - Os associados que infringirem este Estatuto, se condenados em processo disciplinar, tornar-se-ão passíveis das seguintes penalidades:

- I - Censura reservada;
- II - Censura pública em publicação oficial da SOMA;
- III - Suspensão dos direitos de membro da SOMA por até cento e oitenta (180) dias;
- IV - Exclusão dos quadros da SOMA.

§ 1º - A aplicação da penalidade de eliminação dos quadros da SOMA só poderá ser aplicada com o referendo do órgão recursal;

§ 2º - O órgão recursal é a Comissão de Defesa de Classe da SOMA;



§ 3º - Da punição, o Associado terá conhecimento através de carta com Aviso de Recebimento.

Art. 123º – O processo disciplinar obedecerá ao Código de Processo Administrativo da SOMA.

Art. 124º – Os Associados atingidos por penalidades impostas pela Diretoria poderão interpor recurso.

Parágrafo primeiro – O associado só poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido legitimamente, nos casos e pela forma previstos neste estatuto ou na lei.

Parágrafo Segundo – da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI DOS BENS

Art. 125º – Os Bens da Sociedade provêm de:

- I - Anuidades dos associados;
- II - Contribuições de origens diversas;
- III - Doações;
- IV - Saldo de reuniões de caráter científico e social.
- V - Eventos promocionais diversos;
- VI - Patrocínios.

CAPÍTULO XVII DA DISSOLUÇÃO

Art. 126º - A dissolução da Sociedade ocorrerá:

- I - Por decisão dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este específico fim;
- II - Por decisão da Justiça.

Parágrafo Único – Para os efeitos do item a deste artigo, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita pelo menos com dez dias de antecedência em Edital publicado, no mínimo, em um jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso;

Art. 127º – Dissolvida a SOMA, o remanescente do seu patrimônio será destinado à entidade de fins econômicos designada no Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de dissolução e liquidação da Sociedade, seus bens financeiros, móveis e imóveis, incluindo aqueles da antiga Regional de Mato Grosso SBA incorporados à Sociedade de Anestesiologia do Estado de Mato Grosso destinados ao Departamento de Anestesiologia, da Associação Médica do Matogrosso.

CAPÍTULO – XVIII DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO

18

Art. 128º - A Sociedade deve manter seus Associados cientes das atividades, podendo utilizar cartas, ofícios, revistas e ou outros meios apropriados.

CAPÍTULO XIX DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 129º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Presidente, mediante:

- I - Proposta da Diretoria;
- II - Proposta da Comissão de Defesa de Classe;
- III - Proposta do 1/5 dos associados.

Parágrafo único- Para as deliberações sobre a reforma do estatuto é exigido que o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO - XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselhos Permanentes que levará depois a deliberação final da Assembleia Geral.

Art. 131º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Cuiabá, 08 de dezembro de 2022.

Diogo Leite Sampaio
Presidente da SOMA

Luciano Luis Brescovici
Advogado – OAB 6814

